



PARECER JURÍDICO

Leilão nº 001/2025
Processo Administrativo nº 49.2025
Forma: Edital de Leilão

OBJETO: Venda de bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de CARRASCO BONITO- TO, no estado de conservação em que se encontram.

A Assessoria jurídica foi instada a se manifestar acerca da possibilidade de Venda de bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de CARRASCO BONITO- TO, no estado de conservação em que se encontram, através de procedimento de leilão público, conforme edital nº 001/2025, Processo Administrativo nº 49.2025.

A esse respeito, esclarece o parecerista, de antemão, que manifestará estritamente sobre a possibilidade ou não de alienação dos bens por meio de leilão público, se o instrumento convocatório atende os requisitos legais, e se todos os pressupostos de regularidade do procedimento encontram-se resguardados.

Relatado. Passo a opinar.

Segundo Hely Lopes Meirelles, *“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”*¹.

Ou seja, a “licitação” não está adstrita somente ao caso de aquisições, mas também é procedimento essencial na busca de contratos em que a Administração pública vise efetuar alienações de seus bens, sempre pautando-se pelo interesse público.

¹MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. Editora Malheiros: São Paulo, 2007; 272/273.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

No artigo. 6º, Inciso XL da Lei nº 14.133 versa sobre o conceito legal do procedimento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

Logo, é o Leilão o procedimento adequado para a **alienação de bens móveis inservíveis da Administração Pública.**

O edital foi elaborado e publicado pelo órgão público, contendo todas as informações pertinentes ao leilão, como a descrição detalhada dos bens, o valor mínimo de alienação, as condições de participação, a forma de pagamento e os critérios de julgamento das propostas. Dentre as informações constantes do edital, destaca-se a necessidade de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes, bem como a exigência de apresentação de garantias para a participação no certame. Ademais, o edital contempla disposições sobre a realização do leilão de forma eletrônica, permitindo ampla participação dos interessados, em consonância com os princípios da publicidade e competitividade.

Também estão previstas as condições de retirada dos bens pelos arrematantes, os prazos para pagamento e as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos licitantes. A análise do edital busca, portanto, verificar a conformidade de todas essas disposições com a Nova Lei de Licitações, especialmente no que tange aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como a observância dos procedimentos estipulados para a alienação de bens públicos.

Dessa forma, o parecer visa proporcionar segurança jurídica ao órgão público e aos participantes do leilão, assegurando que o processo de alienação seja conduzido de maneira transparente, justa e eficiente.

A elaboração do edital de leilão é um passo crucial no processo de alienação dos bens inservíveis. Este documento deve conter todas as informações necessárias para garantir a ampla participação dos interessados e a transparência do processo, conforme determina o art. 51 da Lei nº 14.133/2021.

0



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO

Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

O edital deve descrever detalhadamente os bens a serem alienados, as condições de participação, a forma de pagamento, prazos para retirada dos bens, penalidades para o caso de inadimplemento, bem como as condições para realização de vistorias prévias pelos interessados.

A publicidade do leilão é um dos aspectos fundamentais para assegurar a transparência e a obtenção de um número satisfatório de propostas. O artigo 52 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os avisos contendo os resumos dos editais das licitações serão publicados em meio oficial e em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora da licitação, garantindo a ampla divulgação do certame.

Outro ponto relevante é a condução do leilão por um leiloeiro oficial. A escolha deste profissional deve observar critérios de idoneidade e experiência, garantindo que o procedimento seja realizado de forma imparcial e profissional. A Lei nº 14.133/2021 não especifica detalhadamente a figura do leiloeiro, mas é importante notar que a atuação deste profissional deve seguir as melhores práticas e legislações específicas que regulam a atividade de leiloeiro no Brasil.

A possibilidade de impugnação do edital é um mecanismo de controle para a garantia da legalidade e legitimidade do processo de alienação. Interessados têm o direito de questionar o edital, devendo as impugnações ser fundamentadas e analisadas pelo órgão responsável pela licitação, conforme procedimentos descritos no art. 109 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, é importante considerar que, em caso de litígios decorrentes do leilão, as partes deverão buscar a resolução amigável dos conflitos e, não sendo possível, recorrer ao foro competente para dirimir as controvérsias. Este procedimento está alinhado com o princípio da juridicidade, que busca a solução de conflitos dentro dos marcos legais e regulatórios.

Por fim, ao participar do leilão, os interessados automaticamente aceitam todas as condições estipuladas no edital, comprometendo-se a cumprir integralmente as obrigações ali previstas. Esta cláusula de aceitação é fundamental para garantir que todos os participantes estejam cientes de suas responsabilidades e evitem alegações de desconhecimento ou má-fé posteriormente. Portanto, é essencial que o processo de alienação de bens inservíveis por meio de leilão público siga rigorosamente as disposições legais e regulamentares, garantindo a transparência, a eficiência e a obtenção do melhor resultado possível para a administração pública, em conformidade com os princípios constitucionais que regem a atividade administrativa.

A análise da legalidade e adequação do edital de leilão de bens inservíveis por uma entidade pública, conforme estabelecido pela Nova Lei de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO

Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

Licitações, Lei 14.133/2021, demanda um exame detalhado de diversos aspectos que garantam a conformidade do processo com os princípios da Administração Pública, especialmente no que tange à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Primeiramente, é fundamental verificar se o processo de avaliação dos bens inservíveis, conforme previsto no art. 89 da Lei 14.133/2021, será realizado de maneira adequada, com a devida justificativa para a alienação, baseada em critérios técnicos que garantam a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Essa avaliação deve ser documentada e disponibilizada para consulta pelos interessados, assegurando a transparência do processo. O edital, como instrumento regulador do leilão, deve ser elaborado com clareza e precisão, detalhando as características dos bens, os critérios de participação, as formas de pagamento aceitáveis, os prazos para retirada dos bens e as penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento, conforme estabelecido no art. 51 da Lei 14.133/2021.

É crucial que todas essas informações estejam em conformidade com a legislação vigente e sejam compreensíveis para os potenciais interessados, evitando possíveis litígios futuros. A publicidade do leilão, conforme art. 52 da referida lei, deve ser ampla, utilizando-se meios oficiais e veículos de grande circulação, a fim de garantir a máxima participação possível no certame. A escolha do leiloeiro, não especificamente detalhada na Lei 14.133/2021, deve seguir critérios rigorosos de idoneidade e experiência, assegurando que o leilão ocorra de maneira profissional e imparcial.

No tocante à resolução de conflitos, a estratégia deve sempre priorizar a resolução amigável, buscando evitar litígios que possam atrasar ou comprometer o processo de alienação dos bens. Contudo, é prudente que o edital estabeleça claramente o foro competente para dirimir possíveis controvérsias, conforme orienta o princípio da juridicidade.

Por fim, é essencial que o edital estabeleça de forma inequívoca que a participação no leilão implica na aceitação de todas as suas condições. Esta cláusula é fundamental para garantir que os participantes não aleguem desconhecimento das regras, assegurando a boa-fé e a lisura no processo de alienação.

Ademais, o certame atende princípios e normas da juridicidade atual, em especial aos ditames da Lei Orgânica do município de Carrasco Bonito, especialmente ao artigo 30, II, o qual prevê a possibilidade da alienação de bens municipais, considerando à existência de interesse público devidamente justificado, precedida de

d



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

avaliação e quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública – leia-se Leilão, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.

Este parecer, embasado em criteriosa análise, reflete meu entendimento jurídico sobre a matéria, devendo ser considerado como tal para os devidos fins - e sem que perca o caráter meramente opinativo e interpretativo

Ante o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer, e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento estará apto para concretizar o fim pretendido.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Remeta-se a autoridade superior para apreciação e decisão de prosseguimento.

Carrasco Bonito /TO, aos 07 de abril de 2025.

MAURÍCIO CORDENONZI
OAB/TO 2.223-B

NATANAEL GALVÃO LUZ
OAB/TO 5.384